



Diário Oficial

Edição Extra nº 1065 - 289

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 04.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZA AS PROVIDÊNCIAS
RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES
EMPRESARIAIS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVIRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 5.009/2020, 5.010/2020, 5.011/2020, 5.012/2020, 5.014/2020 e 5.017/2020

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público estabelecer de forma objetiva e clara seus regramentos,

DECRETA

Art. 1º O funcionamento dos empreendimentos públicos e privados seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, e alterações posteriores, com as ressalvas deste Decreto Municipal.

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar deverão atender no mínimo o que segue:

I – Supermercados, mercados, minimercados, fruteiras, lojas de conveniências, armazéns e padarias, deverão:

- a) trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários;
- b) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores, não podendo exceder a circulação simultânea, conforme a área construída, de:
 1. três clientes, para estabelecimentos de até 100m²;
 2. dez clientes, para estabelecimentos de 101 até 300m²;
 3. vinte clientes, para estabelecimentos de 301 até 600m²;
 4. trinta e cinco clientes, para estabelecimentos acima de 601m².
- d) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (máquina de cartão de crédito, balcões de atendimento, cestos e carrinhos de compras, portas de acesso de pessoas, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool líquido a 70% ;
- e) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os espaços de circulação dos clientes e funcionários com água sanitária;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, contendo: sabão ou sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- g) vedado o consumo de alimentos dentro do estabelecimento.

II – Restaurantes:

- a) além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por teleatendimento ou venda online, com o serviço de tele entrega ou tele busca;
- b) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2 metros entre os funcionários;

III – Bar, lancheria e sorveteria:

- a) poderão funcionar, desde que com as portas fechadas, com controle do ingresso de clientes, reduzido a 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou APPCI;
- b) deverão atender preferencialmente por teleatendimento ou venda online, com o serviço de tele entrega ou tele busca;
- c) deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;
- d) no caso de filas na rua são de inteira responsabilidade do estabelecimento, inclusive de manter a distância mínima de 2 metros

IV – Farmácias e drogarias:

- a) além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por teleatendimento ou venda online, com o serviço de tele entrega;
- b) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários;
- c) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) deverão fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores, não podendo exceder a três clientes simultaneamente.

V – Distribuidoras de gás:

- a) atendimento normal, observando as medidas de higienização, com quadro de pessoal que garanta a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;

VI – Agroveterinária, agropecuária, clínica veterinária, revenda de insumos agrícolas e lojas de materiais de construção:

- c) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) deverão fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores;
- e) deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), com álcool líquido 70%;
- f) deverão higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, com água sanitária;
- g) deverão dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- h) deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- i) deverão manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- j) deverão manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- k) deverão diminuir em 50% o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas.

III – Bar, lancheria e sorveteria:

- a) poderão funcionar, desde que com as portas fechadas, com controle do ingresso de clientes, reduzido a 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou APPCI;
- b) deverão atender preferencialmente por teleatendimento ou venda online, com o serviço de tele entrega ou tele busca;
- c) deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;
- d) no caso de filas na rua são de inteira responsabilidade do estabelecimento, inclusive de manter a distância mínima de 2 metros

IV – Farmácias e drogarias:

- a) além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por teleatendimento ou venda online, com o serviço de tele entrega;
- b) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários;
- c) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) deverão fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores, não podendo exceder a três clientes simultaneamente.

V – Distribuidoras de gás:

- a) atendimento normal, observando as medidas de higienização, com quadro de pessoal que garanta a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;

VI – Agroveterinária, agropecuária, clínica veterinária, revenda de insumos agrícolas e lojas de materiais de construção:



- a) além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por televenda ou venda online, com o serviço de tele entrega;
- b) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2 metros entre os funcionários;
- c) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) deverão fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores, não podendo exceder a cinco clientes simultaneamente.

VII – Postos de combustíveis:

- a) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2m entre os funcionários;
- b) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) o horário de funcionamento deve seguir as normativas do órgão regulador;
- d) deverão evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os clientes.

VIII – Estabelecimentos que prestam serviços de borracharia, lavagens e higienização de veículos em geral:

- a) deverão trabalhar com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2 metros entre os funcionários;
- b) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) limitado a permanência de dois clientes simultaneamente.

IX – Estabelecimentos que comercializam peças e acessórios para veículos e serviços de mecânica em geral:

- a) além do atendimento presencial, deverão priorizar o atendimento por televenda ou venda online, com o serviço de tele entrega ou tele busca;
- b) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal que possibilite a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;
- d) deverão fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 5 clientes simultaneamente.

X – Salões de beleza, estética e barbearia:

- a) poderão funcionar, desde que, com agendamento de clientes evitando assim aglomeração podendo atender somente um cliente por funcionário, não sendo permitido a utilização da sala de espera e recepção pelos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;
- b) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) deverão higienizar e ou esterilizar, obrigatoriamente a cada utilização todos os equipamentos de uso comum como: cadeiras, tesouras, pentes, máquinas, lavadouros, banheiros, e equipamentos em geral, dentre outros, com álcool gel 70%, água sanitária;

XI – Bancos, correspondentes, e casas lotéricas:

- a) fica mantido o atendimento de forma presencial devendo fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora da agência, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre as pessoas;
- b) deve garantir o amplo funcionamento da sala de autoatendimento;
- c) deverão disponibilizar diariamente aos clientes envelopes para depósito de cheques ou dinheiro;
- d) deverão manter os caixas eletrônicos em pleno funcionamento para a realização de pagamentos e saques;
- e) deverão limitar o acesso à sala de atendimento de maneira a garantir o distanciamento de 2 metros de pessoa para pessoa;
- f) deverão disponibilizar funcionário para orientação aos clientes no autoatendimento, agilizando assim o atendimento e evitando aglomerações;
- g) deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque dos caixas eletrônicos, especialmente, as teclas e áreas de biometria;
- h) deverão higienizar, preferencialmente após a cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, as maçanetas, bancadas, e demais áreas de contato geral dos clientes.

XII – Templos religiosos:

- a) deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos frequentadores;
- b) evitar a aglomeração de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m lineares entre os frequentadores, limitados a 25% dos assentos ou no máximo 30 pessoas, o que menor for;
- c) deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- d) deverão manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de uso público, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- e) deverão ainda observar as normas gerais de higiene, evitando aglomerações, conforme orientações da OMS e outros órgãos de saúde, as empresas que exercem as seguintes atividades econômicas:

XIII – Do comércio de vestuário, calçados, acessórios e eletrodomésticos:

- a) estão autorizadas ao funcionamento somente para pagamento/recebimento de crediário/prestações, ocasião que deverá ser realizada na porta do estabelecimento, sendo vedado em qualquer caso o ingresso de clientes;
- b) no caso de filas na rua são de inteira responsabilidade do estabelecimento, inclusive de manter a distância mínima de 2 metros;
- c) vedado qualquer tipo de venda de produtos na forma presencial.

Art. 3º É de inteira responsabilidade da empresa o cumprimento das medidas sanitárias exigíveis, inclusive quanto ao distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes.

Art. 4º Todos os demais empreendimentos que não estiverem autorizados no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e alterações posteriores e no art. 2º deste Decreto, estão expressamente vedados o seu funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo municipal monitora, diariamente, a evolução da pandemia no âmbito municipal, bem como a prevenção e combate à mesma, razão pela qual poderá publicar a ampliação ou redução dos empreendimentos autorizados.



Art. 6º Os casos omissos e eventuais autorizações serão analisados pelo Gabinete do Prefeito com consulta ao Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 06 de abril de 2020.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração